



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



### PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 09042019

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

**PROCESSO LICITATÓRIO \_ PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14020001/19**

**Credores: D.G. ALFAIA EIRELI-ME, ESTRELA FORNECIMENTOS EIRELI-ME, F G DA SILVA MELO EIRELI, STC. IND. E COM. DE ALIMENTOS EIRELI G.R.S. EIRELI E R&C MARTINS COMERCIO LTDA-EPP.**

Valor Global para contratação: R\$ 2.328.536,65

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(MERENDA) PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.**

Unidade Requisitante: **Secretaria Municipal de Educação**

### CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS



ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

## ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 04 volumes, consta na fl 01, o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Feita a análise dos documentos acostados ao processo, foram atendidas as exigências legais, conforme determina a legislação vigente.

Observa-se os termos de referências, com as devidas descrições dos produtos.

Os preços foram devidamente cotados pelo setor de compras conforme consta no processo, devidamente assinado pelo responsável, não cabendo a esta controladoria a questionar, haja visto foram apresentadas as pesquisas devidamente assinadas pelas respectivas empresas bem como analisada e assinadas pelo responsável do setor de compras.

Foram juntados nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentaria, conforme encaminhado pelo setor contábil, bem como a autorização da chefe do executivo para a abertura do respectivo processo administrativo.

Foi juntada ao processo a cópia da designação da pregoeira, conforme o art. 38, da lei 10.520/02; consta ainda a minuta do edital, e o parecer jurídico, conforme determina o art. 38, da lei nº 8.666/93;

A publicação do certame foi feita no Diário do Município, diário oficial da união e Diário do Pará, conforme rege o disposto no art. 4, da lei 10.520/02.

Consta no Processo(fl's 99) a ata de adiamento do certame, com a justificativa de correção no Edital item 27, devidamente dado publicidade no Diário Oficial da União

A sessão foi aberta conforme dia e hora publicada, para recebimento de propostas, compareceram as empresas **D.G. ALFAIA EIRELI-ME, ESTRELA FORNECIMENTOS EIRELI-ME, F G DA SILVA MELO EIRELI, STC. IND. E COM. DE ALIMENTOS EIRELI G.R.S. EIRELI E R&C MARTINS COMERCIO LTDA-EPP**, apresentou suas documentações para o credenciamento de acordo com o solicitado pelo edital. Não houve empresas que foram descredenciadas e desclassificadas ou desabilitadas, também não houve intensão de interposição de recursos. Após a conclusão do certame, foram gerados os contratos e assinados por seus respectivos órgãos gestores.

## CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Observa-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado.



Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº 012/2019, instruído para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(MERENDA) PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do processo em questão, orienta ao departamento de licitação que seu resultado deverá ser publicado em jornal de grande circulação e mural do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios para atender a Lei de Transparência.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 09 de abril de 2019.

---

**Edvaldo Martins**  
**Controlador Interno-PMGN**  
**Dec. 046/2017**